



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

09 NOV 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

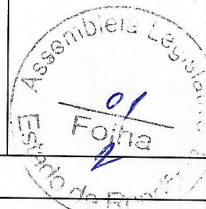
Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

09 DEZ 2024

Protocolo: 805/24

PROJETO DE LEI

Nº 707/24



AUTOR: MESA DIRETORA

Autoriza a concessão de verba de representação pelo exercício das funções de Presidente e Membro da Mesa Diretora; Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar; Liderança de Governo e Partidária; e Presidente de Comissão Permanente, bem como de auxílio-moradia aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica autorizada a concessão de verba de representação pelo exercício das funções de Presidente e Membro da Mesa Diretora; Líder de Bancada ou Bloco Parlamentar; Liderança de Governo e Partidária; e Presidente de Comissão Permanente, bem como de auxílio-moradia aos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, cuja regulamentação dar-se-á por meio de Resolução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 9 de dezembro de 2024.

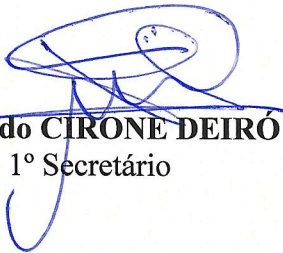
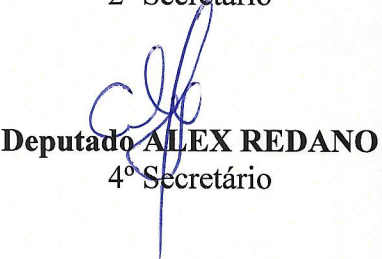
**Deputado MARCELO CRUZ**  
Presidente

**Deputado JEAN OLIVEIRA**  
1ª Vice-Presidente

**Deputado RIBEIRO DO SINPOL**  
2ª Vice-Presidente



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                      |                |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                      | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AUTOR: MESA DIRETORA |                |    |
| <div><div><br/><b>Deputado CIRONE DEIRÓ</b><br/>1º Secretário</div><div><br/><b>Deputado NIM BARROSO</b><br/>3º Secretário</div><div><br/><b>Deputado JEAN MENDONÇA</b><br/>2º Secretário</div><div><br/><b>Deputado ALEX REDANO</b><br/>4º Secretário</div></div> |                      |                |    |

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
62  
Folha 2





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|----|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  | PROJETO DE LEI | Nº |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |                |    |
| AUTOR: MESA DIRETORA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |                |    |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A presente propositura decorre do atendimento da recomendação constante da alínea “l” e “m” da Notificação Recomendatória Conjunta nº 001/2024/MPC/MPE, segundo a qual, em atenção ao princípio da legalidade estrita (artigo 37, caput e inciso X, da CF), as matérias tratadas nas Resoluções Legislativas nº 176/2011 e 180/2011 devem ser objeto de lei em sentido forma.</p> <p>Nessa quadra, muito embora o Poder Legislativo compreenda que as Resoluções Legislativas possuem natureza jurídica de norma primária, com força de lei, decorrente do regular processo legislativo, a luz do disposto no artigo 59, VII, da Constituição Federal<sup>1</sup>. Resoluções estas que tem como objeto o trato de competências privativas do Legislativo e de assuntos <i>interna corporis</i>, sendo, pois, regras revestidas de natureza legal, aptas a contemplar os temas respectivos. Fato é que em respeito ao diálogo institucional, optou-se por acatar a recomendação sobredita positivando a matéria em debate lei em sentido estrito, cuja redação tomou como parâmetro a norma o artigo 3º, <i>caput</i>, da Lei Complementar Estadual nº 902/2016<sup>2</sup>.</p> <p>Por fim, vale esclarecer que esta propositura não tem impacto orçamentário e financeiro, já que os valores referentes à verba de representação e auxílio em questão já são praticados, por força das Resoluções Legislativas nº 176/2011 e 180/2011.</p> <p>Por essas razões, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.</p> |  |                |    |
| <p><sup>1</sup> Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções.</p> <p><sup>2</sup> Art. 3º. Fica o Ministério Público do Estado de Rondônia autorizado, na forma do art. 50, XII da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a conceder a seus membros: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-saúde, auxílio-odontológico, auxílio-creche, auxílio-escola e auxílio-funeral, em valores definidos em regulamento expedido pelo Procurador-Geral de Justiça.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |                |    |